



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - CEP: 85.740-000 - Fone/Fax: 46 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 172/2021

SÚMULA: Institui o Comitê "Municipal de Planejamento para o Retorno às aulas Presenciais".

EDSOM LUIZ BAGETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉROLA D' OESTE/PR, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente, e

Considerando a contínua necessidade de regulamentação das medidas emergenciais causadas pelo "Novo Coronavírus" causador da doença infectocontagiosa COVID-19;

Considerando o contido no Decreto Estadual nº. 4960 de 02 de julho de 2020 que "Institui o Comitê Volta às Aulas";

Considerando a necessidade de se implantar Plano de Ação com todos os protocolos necessários, bem como, se definir regras e orientações ao retorno das aulas presenciais pós-pandemia no âmbito do município de PÉROLA D' OESTE/PR,

Considerando o contido no Art. 8º do Decreto Estadual nº 7020/2021, que autoriza, a partir do dia 10 de março de 2021, a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas, mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 98/2021 da Secretaria de Estado da Saúde - SESA";

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o "Comitê Municipal de Planejamento para o Retorno às Aulas Presenciais", vinculado à Secretaria Municipal da Educação, que tem por finalidade deliberar acerca do ano letivo 2021, a respeito da aprovação dos protocolos de retorno as aulas presenciais nas instituições da rede municipal de ensino e fiscalização de seu cumprimento em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 2º O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Vigilância Epidemiológica;
- V - Vigilância Sanitária;
- VI - Câmara de Vereadores;
- VII - Direção das Escolas Municipais;
- VIII - Coordenadoras Municipais das Instituições;
- IX - Professores da Rede Municipal;
- X - Pais de alunos da Rede Municipal;

§ 1º Os servidores representantes do Comitê serão indicados pelos Titulares dos órgãos e entidades acima elencados, mediante ofício dirigido a Secretária Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – CEP: 85.740-000 – Fone/Fax: 46 3556 1223

Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

§ 2º Após recebidas todas as indicações, a designação dos representantes dos órgãos e entidades elencados no caput deste artigo será efetivada por meio de Portaria.

§ 3º A Coordenação e a Secretaria Executiva do comitê competirão a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As reuniões observarão calendário anual estabelecido pelo Comitê, podendo haver convocação de reuniões em caráter excepcional, conforme coordenação.

Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com o “Comitê Municipal de Planejamento para o Retorno às aulas Presenciais” e o “Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19”.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2021

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal